PROJETO DE LEI Nº. 056/2025

EMENTA: CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MUTIRÕES DE SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Mutirões de Saúde Mental, com o objetivo de promover o atendimento psicológico gratuito e acessível à população em situação de vulnerabilidade social, bem como a promoção de cuidados preventivos à saúde mental no município de Rio das Ostras.

Art. 2º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias e entidades da sociedade civil, e contará com as seguintes ações:

I - Realização de mutirões itinerantes de saúde mental em diversos bairros e regiões da cidade, com a instalação de unidades de atendimento temporárias, para a prestação de serviços psicológicos e psiquiátricos gratuitos.
II - Promoção de ações preventivas, como palestras, rodas de conversa e campanhas educativas, visando à sensibilização da população sobre a importância da saúde mental.
III - Formação de equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e outros profissionais da área da saúde mental, para atuar diretamente nos mutirões.
IV - Adoção de medidas que garantam o acolhimento digno e confidencial de usuários do programa, respeitando a privacidade e os direitos das pessoas atendidas.

Art. 3º. O atendimento será destinado, prioritariamente, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo:

I - Pessoas em situação de rua;
II - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que apresentem histórico de transtornos mentais;
III - Comunidades periféricas e áreas com alto índice de violência e pobreza.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar um sistema de agendamento para os atendimentos, garantindo o acesso de maneira organizada e com a máxima eficiência possível, de acordo com a demanda da população.

Art. 5º. Fica assegurado que a Secretaria Municipal de Saúde buscará parcerias com instituições de ensino superior, ONGs, clínicas privadas, universidades e outras organizações para fornecer recursos humanos e materiais necessários para a execução do programa.

Art. 6º. O Programa Municipal de Mutirões de Saúde Mental terá uma duração inicial de 2 (dois) anos, com a possibilidade de renovação por mais tempo, dependendo da análise de impacto e da continuidade das necessidades da população.

Art. 7º. Para a implementação do Programa, ficam autorizados os seguintes recursos:

I - Inclusão de verba específica no orçamento municipal anual, sendo ajustada conforme a demanda dos mutirões.
II - Celebração de convênios com entidades públicas e privadas que tenham interesse em colaborar com o Programa.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um dos pilares fundamentais para o bem-estar da população, sendo reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como parte essencial da saúde global. No entanto, diversos fatores como pobreza, violência, exclusão social e falta de acesso a serviços adequados tornam-se barreiras significativas para o cuidado psicológico e psiquiátrico de grande parte da população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

O **Programa Municipal de Mutirões de Saúde Mental** surge como uma resposta eficaz para enfrentar essa realidade. A proposta de realizar atendimentos itinerantes, com equipes de saúde mental, busca levar apoio psicológico gratuito às áreas mais carentes da cidade, garantindo que pessoas em situação de rua, moradores de periferias e outras populações vulneráveis tenham acesso aos cuidados necessários.

A falta de acesso à saúde mental tem impactos profundos na qualidade de vida dos indivíduos e pode agravar outros problemas sociais, como violência, abuso de substâncias, problemas familiares e dificuldades no ambiente de trabalho. Ao criar este programa, buscamos não apenas atender a uma necessidade urgente, mas também prevenir complicações mais graves relacionadas à saúde mental, promovendo um município mais saudável e acolhedor para todos.

Além disso, o Programa terá uma abordagem preventiva e educativa, promovendo campanhas de sensibilização, rodas de conversa e palestras que reforçam a importância de cuidar da saúde mental, quebrando estigmas e incentivando a busca de ajuda. O caráter itinerante e os atendimentos gratuitos são fundamentais para garantir que as populações mais desassistidas possam ser alcançadas.

A implementação deste projeto é um passo importante para a construção de uma cidade mais inclusiva, justa e que valorize o cuidado com o ser humano em sua totalidade. A parceria com instituições de ensino e organizações não governamentais é estratégica, pois amplia a capacidade de atendimento e promove uma integração maior entre as diversas esferas da sociedade.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema. Confira-se:

> *Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
> *I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*
> *(...)*

Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos. Assim, o legislador não excede seus poderes nem invade seara exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa promover o acesso à saúde mental para todos, sem distinção, e contribuir para a melhoria da qualidade de vida no município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor